ACÓRDÃO - AC00 - 144/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/16471/2015/001
PROTOCOLO	: 1874329
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RECORRENTE	: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REGISTRO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTA – LEGALIDADE DOS ATOS – EXCLUSÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Exclui-se a multa aplicada pela remessa intempestiva dos documentos, diante da legalidade do procedimento examinado, e aplica-se, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao gestor do órgão para que observe, com maior rigor, as normas regimentais que tratam sobre prazo para o envio de documentos a essa Corte de Contas.

2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo **Sr. Jaques Douglas de Souza**, diretor-presidente da Prev-Cassilândia, à época, contra a **Decisão Singular DSG-G.JD-14357/2017**, prolatada nos autos TC/MS n. 16471/2015, excluindo os itens II e III, referentes à multa e ao prazo de pagamento, bem como acrescentando a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para remessa de documentos a este Tribunal.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Sr. Jaques Douglas de Souza, diretor-presidente Prev-Cassilândia, à época, interpôs o presente recurso ordinário por estar inconformado com a Decisão Singular n. DSG-G.JD-14357/2017, prolatada nos autos TC/MS n. 16471/2015, que o apenou com multa no valor de 12 (doze) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos a este tribunal.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-6174/2022, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve a remessa intempestiva da documentação. Entretanto, diante da legalidade dos procedimentos em exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao gestor do órgão para que observe, com maior rigor, as normas regimentais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Jaques Douglas de Souza, diretor-presidente da Prev-Cassilândia, à época, contra a Decisão Singular DSG-G.JD-14357/2017, prolatada nos autos TC/MS n. 16471/2015, excluindo os itens II e III, referentes à multa e ao prazo de pagamento, bem como acrescentando a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para remessa de documentos a este Tribunal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator pelo conhecimento e provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/ARP